



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 002	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL nº 5.627/2024</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
2º						

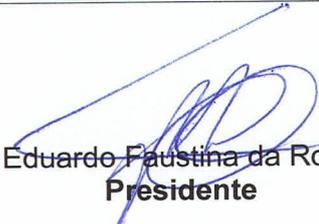
Teor da Emenda/Sub-Emenda

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo nesta data facilitará a realização de atividades que contribuam para o avanço da tolerância religiosa e conhecimento sobre Africanidade, além de fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando o apoio e a promoção de atividades culturais e possibilitando, ainda, a segurança de eventos, quando estes realizados em locais públicos, como vias e praças.

Justificativa:

A presente emenda visa aprimorar a redação incluindo a possibilidade do Poder Executivo Municipal fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, a fim de possibilitar a segurança de eventos, quando estes realizados em locais públicos, como vias e praças, sem, no entanto, gerar obrigação onerosa ao erário público municipal, evitando repetir o vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade do artigo 3º suprimido pela Emenda 001.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro